

LEI Nº 506/2013 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CARGO DE NUTRICIONISTA PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de Nutricionista, provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei, trazendo ainda a carga horária semanal.

§ 1º. – O Anexo I traz também os requisitos para a atuação exigida, além da quantidade de cargos criados.

§ 2º. – Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Nutricionista estão dispostos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. - Os cargos de que trata o artigo primeiro serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto na Constituição de 1988, e na Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, de acordo com a natureza e complexidade e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 5º. – Os cargos de provimento efetivo criados nesta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com Estatuto do Servidor, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 1º A investidura nos cargos públicos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso Público, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 2º A carga horária mensal dos cargos públicos, efetivos, comissionados e funções públicas se encontra ao multiplicar a carga horária semanal por 4,5 semanas, conforme já previsto em legislação municipal.

§ 3º A regra estabelecida do parágrafo acima também se aplica quando da contratação temporária.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

FRANCISCO NILSON DE FREITAS

Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS – QUANTIDADE – QUALIFICAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Requisitos exigidos para o exercício da atividade
Nutricionista	02	- Curso Superior de Nutrição; - Aprovação em Concurso Público

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS – CARGA HORÁRIA SEMANAL – VENCIMENTO

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Nutricionista	20h	1.356,00

Handwritten signature

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 506/2013 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CARGO DE NUTRICIONISTA PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de Nutricionista, provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2o. – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei, trazendo ainda a carga horária semanal.

§ 1o. – O Anexo I traz também os requisitos para a atuação exigida, além da quantidade de cargos criados.

§ 2o. – Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Nutricionista estão dispostos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4o. - Os cargos de que trata o artigo primeiro serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto na Constituição de 1988, e na Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, de acordo com a natureza e complexidade e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 5o. – Os cargos de provimento efetivo criados nesta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com Estatuto do servidor, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 1º A investidura nos cargos públicos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso Público, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 2º A carga horária mensal dos cargos públicos, efetivos, comissionados e funções públicas se encontra ao multiplicar a carga horária semanal por 4,5 semanas, conforme já previsto em legislação municipal.

§ 3º A regra estabelecida do parágrafo acima também se aplica quando da contratação temporária.

Art. 6o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

FRANCISCO NILSON DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:FF8B72A6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 001.01.10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92 de 05 de fevereiro de 1992, Cap. V (Das Penalidades), Art. 142 a 144, § 1º e 2º. **RESOLVE** aplicar Suspensão do exercício de suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem remuneração a partir desta data, ao servidor **ANTÔNIO SILVANO DA CONCEIÇÃO** Cargo **MOTORISTA** concursado matrícula 090639-5 em razão da(s) irregularidade(s): danificação no CARTER do motor do veículo SANDERO placa COM0820, por **imprudência** de excesso de Velocidade, após advertência ocorrida em reunião com os profissionais, secretário e prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4F6C3885

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 002.01.10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92 de 05 de fevereiro de 1992, Cap. V (Das Penalidades), Art. 142 a 144, § 1º e 2º. **RESOLVE** aplicar Suspensão do exercício de suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem remuneração a partir desta data, ao servidor **ANANIAS FERREIRA DE SOUSA** Cargo **MOTORISTA** concursado matrícula 090512-7 em razão da(s) irregularidade(s): colisão do FIAT PLACA OCL0651 com o ônibus escolar PLACA OCL8015 por **imprudência** de excesso de Velocidade, destruindo a frente do FIAT, após advertência ocorrida em reunião com os profissionais, secretário e prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:9EBD9011

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 126 DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município c/c artigo 44 da Lei Municipal nº. 314, de 03 de Fevereiro de 2009;

RESOLVE: